

Id:15190EB1CBAEA5D1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2026

Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Fórum Municipal Permanente De Educação de Santo Antônio De Lisboa – PI, nos termos da Lei Municipal nº 439/2025 e em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal Nº 15.388/2026).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 214 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e, especialmente:

Considerando a publicação da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2026–2036);

Considerando a necessidade de adequação dos planos decenais às novas diretrizes de equidade, inclusão, gestão democrática e intersetorialidade;

Considerando a Lei Municipal nº 439/2025, de 25 de outubro de 2025, que regulamenta a estrutura educacional local;

DECRETA:**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – Fica constituído o Fórum Municipal Permanente de Educação (FME) de Santo Antônio de Lisboa – PI, órgão de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, mobilizadoras e de monitoramento da política educacional do Município.

Art. 2º – O FME tem por finalidade coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como participar do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), garantindo a democratização e o controle social conforme as diretrizes do PNE 2026–2036.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Educação;

II. Monitorar e avaliar continuamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em articulação com o PNE 2026–2036;

III. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de centralidade do direito à educação, qualidade, equidade e inclusão;

IV. Promover a articulação entre a família, a escola e a sociedade civil no processo educacional;

V. Subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais para o enfrentamento dos problemas educacionais no território municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos e segmentos:

I. Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- Valênia Almeida Silva Lopes - CPF: 882.126.373-87 – Titular;

- Vânia Lemos de Carvalho - CPF: 057.646.253-51 – Suplente;

- Ana Maria Santos Rodrigues - CPF: 451.279.803-04 – Titular;

- Juan Pablo Almeida Lopes – CPF: 072.019.293-56 – Suplente;

b) Representantes do Conselho Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB);

- Alane Batista de Carvalho Sousa - CPF: 026.731.473-65 – Titular;

- Zuleide de Araujo Fialho Batista – CPF: 030.904.623-89 – Suplente;

c) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

- Rômulo César Silva Rodrigues – CPF: 054.312.863-66 – Titular;

- José Antônio de Sousa - CPF 395.531.833-87 – Suplente;

II. Trabalhadores da Educação:

a) Representantes dos professores da rede pública municipal;

- Sócrates Silva Lopes - CPF: 827.203.473-53 – Titular;

- Cleidinar Antônia da Rocha - CPF: 007.877.053-06 – Suplente;

- Francisco José de Sousa – CPF: 024.728.033-03 – Titular;

- Maria de Fátima Moura e Silva - CPF: 498.565.613-53 – Suplente;

b) Representantes dos demais profissionais da educação (administrativos).

- Tatiane de Sousa Rocha Rodrigues – CPF: 895.698.573-15 – Titular;

- Emilene Batista de Carvalho – CPF: 717.611.443-91 – Suplente;

III. Sociedade Civil e Comunidade Escolar:

a) Representantes de Pais ou Responsáveis de alunos da rede pública;

- Márcia Regina de Sá Lima - CPF 395.538.843-34 – Titular;

- Daniela Almeida da Silva – CPF: 022.444.483-20 – Suplente;

- Dárlen Rodrigues Cipriano de Sousa – CPF: 993.548.883-73 – Titular;

- Ariele Moura da Silva – CPF: 032.859.423-71 – Suplente;

b) Representantes dos Estudantes (Grêmios Estudantis ou representação organizada);

- Pietro de Sá Lima Costa - CPF 086.497.783-21 – Titular;

- Tamires Silva Carvalho - CPF: 122.435.813-96 – Suplente;

- Matheus Rodrigues Carvalho - CPF: 117.565.693-39 – Titular;

- Karen Rodrigues Cipriano Costa - CPF: 001.160.633-53 – Suplente;

c) Representante de organizações da sociedade civil com atuação na área da educação ou direitos humanos.

- Evanell Teixeira Silva Sousa Moura - CPF: 046.101.443-28 – Titular;

- Maria Rozimary Lima Silva - CPF: 744.212.983-87 – Suplente;

IV. Diversidade e Inclusão:

a) Representantes da Educação Especial e Inclusiva;

- Maria Queline Veloso - CPF: 934.679.233-72 – Titular;

- Noelma Rodrigues Sousa e Silva - CPF: 481.744.403-72 – Suplente;

b) Representantes de comunidades rurais ou remanescentes, respeitando a territorialidade de Santo Antônio de Lisboa.

- Ualekson Almeida Silva - CPF: 074.752.653-23 – Titular;

- Victor Almeida Cipriano – CPF: 073.690.883-83 – Suplente;

V. Governo / Gestão

a) Representantes do Governo

- Rosa Maria Rocha Mendes – CPF: 058.014.053-99 – Titular;

- Isadora Rodrigues Silva - CPF: 044.552.913-00 – Suplente;

- André Lima Sousa - CPF: 064.562.423-39 – Titular;

- Gilmar Lima da Silva - CPF: 733.650.503-10 – Suplente;

VI. Saúde

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

- Giovanna Silva Sousa - CPF: 071.505.113-09 – Titular;

- Tânia Silva Carvalho Ramos - CPF: 005.683.183-82 – Suplente;

VII. Proteção Social (SEMAS, CRAS, CREAS)

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Danilo Silva Carvalho – CPF: 023.665.773-97 – Titular;

- Eduarda Rodrigues Silva – CPF: 612.772.503-83 – Suplente;

§ 1º – A participação no FME é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O FME será dirigido por uma Coordenação Executiva, eleita entre seus pares, composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário.

Art. 6º – O Fórum elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, definindo a periodicidade das reuniões e os fluxos de trabalho.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 24 de junho de 2026.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA: 35711841300
Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA: 35711841300
Dados: 2026.06.24 10:50:17
-03'00'
Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal